SOCIEDADE DE ÁGUA LINHA LAMBARI
- LINHA LAMBARI -ENCANTADO - RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade.
Artigo 1º - A sociedade de Água fundada a 13 de julho de 1995,, pelos moradores da localidade da Linha Lambari, Encantado-RS, denomina-se SOCIEDADE DE ÁGUA LINHA LAMBARI, com sede na localidade da Linha Lambari, município de Encantado Estado do Rio Grande do Sul.
Artigo 2º - A sociedade de Água Linha Lambari, será registrada por estes Estatutos, aprovados por unanimidade de votos dos presentes à Assembléia Geral para aprovação, realizada em 18 de agosto de 1995.
Artigo 3º - A finalidade desta sociedade é a prestação de serviços de fornecimento de água aos seus sócios, através de poço artesiano e encanamento.
Artigo 4º - A sociedade de Água Linha Lambari é uma sociedade Civil de prestação de serviços, que não visa lucros de espécie alguma.

CAPÍTULO I I

Da Administração da Sociedade.
Artigo 5º - Esta sociedade será dirigida por uma diretoria composta dos seguintes membros:
- Um presidente e um vice-presidente
- Um secretário
- Um tesoureiro
- Um conselho fiscal composto de três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 6º - O mandato da diretoria, eleita por escrutínio secreto, será de dois (2) anos, sendo permitida a sua reeleição para o exercício imediato.
Artigo 7º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro, far-se-á nova eleição para provê-los, devendo o eleito completar o período administrativo de seu antecessor.
Artigo 8º - O mandato dos membros da diretoria é absolutamente gratuito.
Artigo 9º - A perda do mandato dos membros efetivos da diretoria ocorrerá:
a) Por falecimento ou renúncia;
b) Pela ausência não justificada em três (3) reuniões consecutivas;
Parágrafo único - Ocorrida a perda do mandato, proceder-se-á de acordo com o que preceitua o artigo 7º.
Artigo 10 - A diretoria poderá criar cargos auxiliares; zeladores, cobradores das taxas de água e outros cujas atribuições serão fixadas pela própria diretoria.
Artigo 11 - AO PRESIDENTE COMPETE:
a) Representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente em suas relações exteriores;

b) Zelar pelo bom funcionamento da sociedade, procurando fazer com que os demais membros da diretoria cumpram as suas obrigações; .
c) Convocar e presidir ou mandar presidir as sessões de assembléia e reuniões, tomando parte das discussões.
d) assinar com o tesoureiro os documentos que obriguem a sociedade;
e) Autorizar os pagamentos até o valor de meio salário mínimo vigente, quando superiores, o tesoureiro deverá assinar juntamente com ele.
Artigo 12 - AO SECRETÁRIO COMPETE:
a) Lavrar as atas das sessões da Assembléia e reuniões em livros próprios que ficarão arquivados na sede da sociedade;
b) Redigir a correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.
Artigo 13 - AO VICE PRESIDENTE COMPETE:
a) Auxiliar o presidente em tudo o que for necessário;
b) Substituí-lo em seus impedimentos.
Artigo 14 - COMPETE AO TESOUREIRO:
a) Efetuar a cobrança de quaisquer valores devidos pelos sócios à sociedade;
b) Manter o livro caixa e a escrituração em dia;
c) Efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
d) Apresentar no fim do período o balanço geral do movimento financeiro da sociedade;
e) Assinar com o Presidente os documentos que obriguem a sociedade.
Artigo 15 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:
a) Assistir as reuniões de diretoria e tomar parte ativa nas discussões dos assuntos e solução dos problemas;
b) Fiscalizar as contas da diretoria e dar seu parecer;
Parágrafo único - Quando da vacância de um membro do Conselho Fiscal, os sócios se reunirão em Assembléia geral extraordinária para escolha de um novo membro para ocupar o cargo, salvo se o membro for efetivo, quando então um supiente assumirá e o eleito ocupará o cargo deixado por este.

CAPÍTULO I I I

Dos Sócios e suas obrigações e direitos.
Artigo 16 - Poderão ser sócios desta sociedade todos os moradores da localidade da Linha Lambari, sem discriminação de qualquer natureza, desde que se sujeitem às disposições do presente Estatuto e se comprometam a cumprí-lo.
Artigo 17 - Para associar-se á sociedade os sócios deverão pagar uma importância a ser fixada de conformidade com o custo, para suportar as despesas com o encanamento da água, isto é, para custear a rede geral.
Artigo 18 - Além da contribuição dos sócios para pagar a rede geral, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ligação, taxa mensal de água e instalação na economia a partir da rede geral.
Artigo 19 - Zelar pela organização, funcionamento e material da sociedade, bem como de manter em perfeito estado de funcionamento o encanamento de sua propriedade, evitando qualquer tipo de desperdício.
Artigo 20 - Usar única e exclusivamente a água da sociedade em sua propriedade.
Artigo 21 - Não ceder água ao vizinho de uma ou de outra maneira, salvo em caso de extrema urgência, com prévio e expresso consentimento do Presidente.

Artigo 22 - Todo o filho de associado que não estiver instalado na localidade até a data de funcionamento da presente sociedade terá direito de ligar a água, mediante o pagamento da taxa de ligação sem qualquer multa.
Artigo 23 - O associado que pagou a taxa de ligação, mas não quiser ainda ligar sua rede de água não pagará a taxa mensal, nem terá compromisso de pagar despesas que, por ventura vierem a surgir durante este período.
Artigo 24 - Todo o associado antes de ligar a água deverá instalar o hidrômetro (contador ou medidor).
Artigo 25 - O associado que não efetuar o pagamento de suas taxas terá o prazo de 30 dias para regularizar sua situação, caso contrário lhe será cortada a água. Se tiver atrasado 30 dias, receberá o corte de água por igual período; se tiver atrasado 60 dias, por idêntico período lhe será cortada a água, e assim aumentará sucessivamente conforme o atraso que se verificar.
Artigo 26 - O associado, em cuja propriedade tiver um vazamento ou falha no hidrômetro, terá o prazo de 30 dias para sua restauração, caso contrário lhe será cortada a água até que o estiver reestabelecido.
Artigo 27 - Todo o associado poderá ligar água tantas vezes quantas dele necessitar, mas única e exclusivamente para uso em sua propriedade.
Artigo 28 - Não será permitida a ligação de água para meeiros, parceiros, arrendatários ou empregados sem o pagamento da taxa de ligação, porém sem multa prevista.
Artigo 29 - A cada ligação deverá acompanhar um hidrômetro.
Artigo 30 - Caso o parceiro, arrendatário ou empregado morar na mesma residência do associado, poderá usar da água do patrão sem que implique em pagamento da taxa de ligação.
Artigo 31 - Todo o morador da localidade que não se associou até a data da fundação e quiser se associar, após feitas as instalações, deverá encaminhar um requerimento à Direção da sociedade, e este será obrigada a convocar uma Asseembléia Geral Extraordinária, que formará uma comissão para a realização de estudos técnicos, como condições de atendimento, vazão de água do poço, localização e outros. Após concluídos os trabalhos, a Direção, de posswee do resultado e de acordo com este, decidirá se aceita ou não o novo sócio. A quantia a ser paga referente a taxa de ligação será de três (3) salários mínimos à época de ligação, acrescido de multa de 100%, salvo o que trata o artigo 22 deste Estatuto.
Artigo 32 - Cada associado poderá consumir o que necessário for para o seu uso, devendo para tanto, pagar conforme for o estipulado em Assembléia, após feitas as instalações e o cálculo por metro cúbico, ou limitar a quantidade de água consumida por associado, se a diretoria achar necessário.
Parágrafo único - Caso ocorra a necessidade de racionamento no consumo de água, por qualquer motivo, o Presidente se obrigará a convocar uma Assembléia para tomar as devidas providências.
Artigo 33 - A sociedade arcará somente com as despesas das instaloações da rede geral, sendo cada associado responsável pelas despesas das instalações em sua propriedade.
Artigo 34 - Todo o associado será responsável por despesas ou compromissos da sociedade durante as instalações da rede de água.
Artigo 35 - O associado não poderá vender em hipótese alguma sua ligação de água, tendo que devolvê-la a sociedade e esta tomará as medidas que achar necessárias.
Artigo 36 - As sociedades esportivas e eclesiásticas que por ventura vierem a ser formadas na comunidade da Linha Lambari, terão direito a ligação de água, com pagamento da taxa de ligação, sem multa, ficando porém sujeitas aos preceitos deste Estatuto.

Artigo 37 - O local da perfuração do poço artesiano e da colocação do reservatório, bem como os canos da ligação já existentes na comunidade da Linha Lambari, serão doados pelos seus proprietários à sociedade, sem qualquer ônus.

CAPÍTULO I V

Das Reuniões.
Artigo 38 - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Presidente, através de edital publicado pelo rádio ou jornal local, ou através de aviso pessoal aos sócios, com três (3) dias de antecedência.
Parágrafo único - O "quorum" mínimo para o funcionamento das reuniões é a presença do presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois conselheiros.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio.
Artigo 39 - O patrimônio será constituído pelo poço artesiano, depósito de água, bombas e rede geral, além de outros bens que vierem a ser incorporados durante a existência desta sociedade, podendo ser adquiridos imóveis.

CAPÍTULO V I

Das Assembléias.
Artigo 40 - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente também por edital através de rádio ou jornal e afixação em lugares públicos com três (3) dias de antecedência e nele constante a ordem do dia.
Artigo 41 - O "quorum" mínimo para o funcionamento da assembléia será a presença da maioria dos sócios, isto é, metade mais um, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios em segunda convocação, uma hora após.
Artigo 42 - Anualmente será realizada assembléia geral para aprovação das contas da diretoria.
Artigo 43 - Poderão ser realizadas, durante o ano, Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de importância da sociedade, que poderá ser convocada pelo presidente ou por sócios, estes só poderão pedir ao presidente a realização da Assembléia Geral Extraordinária se subscrito por dez(10) associados, completamente em dia com a sociedade.
Parágrafo único - A convocação será feita nos mesmos moldes do que ficou estatuído no artigo 41.

CAPÍTULO V I I

Das Disposições Gerais.
Artigo 44 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.
Artigo 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria.
Artigo 46 - Qualquer alteração no presente Estatuto somente será permitida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral.
Parágrafo único - O presente estatuto é irreformável no tocante à finalidade da sociedade.

Artigo 47 - Esta sociedade de água da Linha Lambari, Encantado, Rio Grande do Sul, terá a duração por tempo indeterminado, podendo a sua dissolução ocorrer:
a) Por resolução dos sócios, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.
b) Por determinação da autoridade competente, se houver motivo para tal.
Parágrafo único - Uma vez extinta esta sociedade, por força deste artigo, o patrimônio da mesma, liquidadas suas obrigações sociais reverterá por inteiro ao Município de Encantado, Rio Grande do Sul.

Encantado - RS, 13 de julho de 1995.